ANTONIO OLIVEIRA COSTA:58347852200
00
ANTONIO OLIVEIRA COSTA:58347852200 c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR DNA, ou=Presencial, ou=07875533000166, cn=ANTONIO OLIVEIRA COSTA:58347852200

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **S T J SOUSA FILHO ASSESSORIA E SERVIÇOS CONTABEIS,** inscrito no CNPJ nº 32.914.100/0001-10, situada na Passagem Mirtes, nº 59, Sala 01, Telegrafo Sem Fio, Belém/PA, representada pelo Sr. **SIMÃO TOMAZ JATENE SOUSA FILHO**, prestou serviços a Câmara Municipal de São João de Pirabas, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.981.146/0001-06, sito no endereço Travessa da Glória S/N – Centro- CEP: 68.719-000, São João de Pirabas/PA, conforme contrato nº 2021020201 e Contrato nº 2022011401, que tem como objetivo a contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Contábil. Os serviços foram prestados sob supervisão do setor responsável. Registramos, ainda, que a empresa cumpri fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone tecnicamente, até a presente data.

São João de Pirabas/PA, 30 de dezembro de 2022.

Atenciosamente

ANTONIO OLIVEIRA COSTA:58347852200
ANTONIO OLIVEIRA COSTA:58347852200 c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR DNA, ou=Presencial, ou=07875533000166, cn=ANTONIO OLIVEIRA COSTA:58347852200

Antonio Oliveira Costa
Presidente da Câmara Municipal

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **E S T J SOUSA FILHO ASSESSORIA E SERVIÇOS CONTABEIS,** inscrito no CNPJ nº 32.914.100/0001-10, situada na Passagem Mirtes, nº 59, Sala 01, Telegrafo Sem Fio, Belém/PA, prestou serviços de:

1) Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada em Contabilidade Pública, no período de 02/02/2021 à 30/03/2022.

ATESTAMOS, ainda, que os serviços foram prestados de forma satisfatória, não havendo em nossos registros nenhum fato que desabone a conduta da empresa e sua responsabilidade em relação às tarefas assumidas.

Por ser verdade, este documento segue assinado por Eron de Carvalho Teixeira, Presidente da Câmara Municipal de Salinópolis.

Atenciosamente,

Salinópolis/PA, 05 de dezembro de 2022.

ERON DE CARVALHO TEIXEIRA:22232125220 Assinado de forma digital por ERON DE CARVALHO TEIXEIRA:22232125220

Eron de Carvalho Teixeira
Presidente da Câmara Municipal

Estado do Pará
Assembleia Legislativa
GABINETE DEPUTADA PAULA GOMES

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **S T J SOUSA FILHO ASSESSORIA E SERVIÇOS CONTABEIS – ME,** inscrito no CNPJ sob o nº 32.914.100/0001-10, estabelecida na Passagem Mirtes nº 59 sala 1 bairro Telegrafo Sem Fio, na cidade de Belém, no Estado do Pará, prestou serviços de assessoria e consultoria contábil na área pública à **DEPUTADA ESTADUAL ANA PAULA SILVA GOMES DE FREITAS** na Assembleia Legislativa do Estado do Pará com CPF: 846.968.182-68 estabelecida na Avenida Júlio César, nº 1167 bairro Alacilandia na cidade de Salinópolis no Estado do Pará, a empresa acima citada prestou serviços em 2020 e detém qualidade e capacidade técnica para desempenhar os serviços de assessoria e consultoria e contabilidade na área pública.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentam excelente desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

BELÉM , 16 DE DEZEMBRO DE 2020

ANA PAULA SILVA GOMES DE FREITAS
DEPUTADA ESTADUAL DO PARÁ
CPF: 846.968.182-68

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **S T J SOUSA FILHO ASSESSORIA E SERVIÇOS CONTABEIS – ME,** inscrito no CNPJ sob o nº 32.914.100/0001-10, estabelecida na Passagem Mirtes nº 59 sala 1 bairro Telegrafo Sem Fio, na cidade de Belém, no Estado do Pará, prestou serviços de assessoria e consultoria contábil na área pública à **VEREADORA SIMONE KAHWAGE** na Câmara Municipal DE Belém-PA, incrita no CPF nº 634.325.792-68, residente e domiciliada na Rua Boa Ventura da Silva, nº 2368, Bairro Fátima, CEP: 66060-147 , na cidade de Belém Estado do Pará, a empresa acima citada detém qualidade e capacidade técnica para desempenhar os serviços de assessoria e consultoria e contabilidade na área pública.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentam excelente desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Belém-PA, 18 de dezembro de 2020.

Simone Kahwage
Vereadora

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que o senhor **SIMÃO TOMAZ JATENE SOUSA FILHO,** brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC sob n°018093/O-PA, inscrito no CPF n° 916.463.322-53, residente e domiciliado na Passagem Mirtes, n°59, bairro: Telegrafo Sem Fio, na cidade de Belém, no Estado do Pará, prestou serviços de assessoria e consultoria contábil na área pública à **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANANINDEUA** pertencendo a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA** com CNPJ: 11.948.192/0001-89 estabelecida na Rodovia Mario Covas n° 11 Bairro Coqueiro CEP:67.033-009, na cidade de Ananindeua no Estado do Pará, detém qualidade e capacidade técnica para desempenhar os serviços de assessoria, consultoria e contabilidade na área pública.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentam excelente desempenho operacional, tendo cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

ANANINDEUA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Silas dos Santos Borges
Téc. Municipal - Mat. 267511
Diretor de Gestão de Pessoal e Recursos Humanos

SILAS DOS SANTOS BORGES
Diretor de Gestão de Pessoal e Recursos Humanos

Universidade da Amazônia

Unama
Universidade da Amazônia

A Reitora da Universidade da Amazônia, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do **Curso de Ciências Contábeis** em 27 de janeiro de 2012 confere o título de **Bacharel em Ciências Contábeis** a

Simão Tomaz Jatene Sousa Filho

nascido em 14 de Abril de 1990, natural Pará, portador da Carteira de Identidade nº 5407128 - IFPC - PA, Nacionalidade Brasileira e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belém, 27 de janeiro de 2012

Secretária de Assuntos Acadêmicos

Reitora

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Reconhecido pelo Decreto nº 79.260/77 de 14 de fevereiro de 1977.
Reconhecimento renovado pela Portaria Ministerial nº 314, de 02 de agosto de 2011.

A ***UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA*** FOI RECONHECIDA CONFORME PORTARIA MINISTERIAL Nº 1.518/93, DE 21 DE OUTUBRO DE 1993 (DOU DE 22/10/93).

UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA

Registro Nº 500, Livro 09-C.CONT/500

Folha 500

Em, 27 / 01 / 2012

Rosilene Costa Brabo.

Secretaria de Assuntos Acadêmicos

Registro efetuado com fundamento e para os efeitos previstos no Art. 48 e seu parágrafo 1º da Lei Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

Nº CC - 0273

010529

INTRA

ABED Membro da Associação Brasileira de Educação a Distância

CERTIFICADO

Certificamos que SIMÃO TOMAZ JATENE SOUSA FILHO concluiu com êxito o curso ICMS, com aproveitamento de 100%, no período de 14/01/2011 a 04/02/2011, com carga horária de 80 horas, registrado sob o número 48548-1-4-04022011030147.

Juazeiro do Norte-CE, 18 de Fevereiro de 2011

Sua autenticidade pode ser validada pela digitação do número do registro no site www.intra-ead.com.br.
Expedido na conformidade do Art.1º, Inciso I, e Art.3º do Dec. 5.154/2004.

Instituto Tributário de Ensino a Distância
ISSN 1984-090X

Certificado assinado eletronicamente:

48548-1-4-04022011030147

Tipo de Curso: Qualificação Profissional
Modalidade: a Distância (e-learning)

Curso:ICMS

Conteúdo Programático:
- PRINCÍPIOS TRIBUTÁRIOS - INCIDÊNCIA - NÃO-INCIDÊNCIA - CONCEITO DE CONTRIBUINTE - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - DIREITO DE CRÉDITO - LOCAL DA OPERAÇÃO OU DA PRESTAÇÃO - FATO GERADOR - NÃO CUMULATIVIDADE - VEDAÇÃO DE CRÉDITO - ESTORNO DE CRÉDITO - PRESCRIÇÃO DE CRÉDITO - LIQUIDAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES - SALDO CREDOR ACUMULADO

INTRA

Membro da Associação Brasileira de Educação a Distância

CERTIFICADO

Certificamos que SIMÃO TOMAZ JATENE SOUSA FILHO concluiu com êxito o curso Nota Fiscal Eletrônica, com aproveitamento de 100%, no período de 14/01/2011 a 31/01/2011, com carga horária de 40 horas, registrado sob o número 48548-1-1-31012011021927.

Juazeiro do Norte-CE, 18 de Fevereiro de 2011

Sua autenticidade pode ser validada pela digitação do número do registro no site www.intra-ead.com.br.

Expedido na conformidade do Art.1º, Inciso I, e Art.3º do Dec. 5.154/2004.

Instituto Tributário de Ensino a Distância

ISSN 1984-090X

Certificado assinado eletronicamente:

48548-1-1-31012011021927

Tipo de Curso: Qualificação Profissional
Modalidade: a Distância (e-learning)

Curso:Nota Fiscal Eletrônica

Conteúdo Programático:

- Conceito, uso e obrigatoriedade da NF-e
- Obrigações acessórias
- Modelo Operacional
- Emissão e autorização da NF-e
- Correção, cancelamento e inutilização de NF-e
- Envio da NF-e e da mercadoria ao destinatário
- Consulta de uma NF-e na Internet
- Escrituração das NF-e
- Contingência com a NF-e
- Pessoas Físicas
- Programa Emissor de NF-e
- DANFE (Documento Auxiliar da NF-e)
- Certificação Digital
- Nota Fiscal de Serviços e Nota Fiscal Conjugada
- Outras Informações

Membro da Associação Brasileira de Educação a Distância

CERTIFICADO

Certificamos que SIMÃO TOMAZ JATENE SOUSA FILHO concluiu com êxito o curso PAT - Processo Administrativo Tributário, com aproveitamento de 90%, no período de 14/01/2011 a 04/02/2011, com carga horária de 80 horas, registrado sob o número 48548-1-3-04022011025436.

Juazeiro do Norte-CE, 18 de Fevereiro de 2011

Sua autenticidade pode ser validada pela digitação do número do registro no site www.intra-ead.com.br.
Expedido na conformidade do Art.1º, Inciso I, e Art.3º do Dec. 5.154/2004.

Instituto Tributário de Ensino a Distância
ISSN 1984-090X

Certificado assinado eletronicamente:

48548-1-3-04022011025436

Tipo de Curso: Qualificação Profissional
Modalidade: a Distância (e-learning)

Curso:PAT - Processo Administrativo Tributário

Conteúdo Programático:

- DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO – PRINCÍPIOS GERAIS
- CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO
- TRIBUTÁRIO – AUTO DE INFRAÇÃO
- FORMAÇÃO DO PROCESSO
- PARTES E CAPACIDADE PROCESSUAL
- PROCEDIMENTOS
- ATOS E TERMOS PROCESSUAIS
- INTIMAÇÕES
- PRAZOS DOS ATOS PROCESSUAIS
- NULIDADES
- DAS PROVAS
- SUSPENSÃO DO PROCESSO
- EXTINÇÃO DO PROCESSO
- RECURSOS
- SÚMULAS
- GRATUIDADE DO PROCESSO E DO
- REGIME PROCESSUAL

unieducar
educação sem distância

JUSTRIBUTÁRIO

CERTIFICADO

Certificamos que

SIMÃO TOMÁS JATENE SOUSA FILHO

concluiu com aproveitamento o curso de extensão

GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social

no período de 14 de dezembro de 2010 a 6 de janeiro de 2011, com carga horária de 20 horas.

Fortaleza (CE), 6 de janeiro de 2011

ABED
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
Entidade Associada

ESET
Escola Superior de Estudos e Pesquisas Tributárias

O PRESENTE CERTIFICADO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE ATRAVÉS DA IMPRESSÃO DE UMA SEQÜÊNCIA NUMÉRICA NO VERSO (ASSINATURA DIGITAL)

TIPO DE CURSO: EXTENSÃO / ATUALIZAÇÃO
MODALIDADE: A DISTÂNCIA (E-LEARNING)

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Orientações Gerais;
- Instalando e conhecendo o SEFIP;
- Folha de Pagamento;
- Compensação e Receitas;
- 13º Salário;
- Prestação de Serviços;
- Construção Civil;
- Cooperativa de Trabalho;
- Atividades Rural e Agroindustrial;
- Reclamatória Trabalhista, Dissídio Coletivo e Outro.

CARGA HORÁRIA TOTAL: 20 HORAS

DADOS RELATIVOS AO REGISTRO DO CERTIFICADO:
Certificado registrado no INPA sob No. 20110111467768074-5
Este certificado foi gerado eletronicamente pelo site www.unieducar.org.br
E sua autenticidade pode ser validada pela digitação do n° de registro do mesmo
diretamente no link "AUTENTICAR CERTIFICADO".
Expedido na conformidade do art. 3o., inciso I do DECRETO FEDERAL 5.154/2004

unieducar
educação sem distância

JUSTRIBUTÁRIO

CERTIFICADO

Certificamos que

SIMÃO TOMÁS JATENE SOUSA FILHO

concluiu com aproveitamento o curso de extensão

Simples Nacional - Legislação e Prática

no período de 6 de dezembro de 2010 a 14 de dezembro de 2010, com carga horária de 60 horas.

Fortaleza (CE), 14 de dezembro de 2010

ABED
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
Entidade Associada

ESET
Escola Superior de Estudos e Pesquisas Tributárias

O PRESENTE CERTIFICADO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE ATRAVÉS DA IMPRESSÃO
DE UMA SEQÜÊNCIA NUMÉRICA NO VERSO (ASSINATURA DIGITAL)

TIPO DE CURSO: EXTENSÃO / ATUALIZAÇÃO
MODALIDADE: A DISTÂNCIA (E-LEARNING)

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Características;
- Noções Introdutórias;
- Opção;
- Parcelamento;
- Receita Bruta;
- Substituição Tributária e Incentivos Fiscais;
- Cálculo;
- Valor Fixo, Isenção ou Redução;
- Sublimites;
- Consultas;
- Exclusão;
- Obrigações Acessórias;
- Declaração Anual do Simples Nacional (DASN);
- Compensação/restrição;
- Opção pelo SIMEI para empresas constituídas.

CARGA HORÁRIA TOTAL: 60 HORAS

DADOS RELATIVOS AO REGISTRO DO CERTIFICADO:
Certificado registrado no INPA sob No. 20101211235166168-3
Este certificado foi gerado eletronicamente pelo site www.justributario.com.br
e sua autenticidade pode ser validada pela digitação do n° de registro do mesmo
diretamente no link "AUTENTICAR CERTIFICADO".
Expedido na conformidade do art. 3o., inciso I do DECRETO FEDERAL 5.154/2004

Parabéns SIMÃO TOMAZ JATENE SOUSA FILHO!

Você está inscrito no **PROCESSO SELETIVO DA PÓS-GRADUAÇÃO A DISTÂNCIA JANEIRO 2021** DO CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL UNINTER.

* Confira seus dados de contato, é muito importante que eles estejam corretos!

UNINTER

CÓDIGO DA INSCRIÇÃO
5896942

MBA EM CONTABILIDADE PÚBLICA E RESPONSABILIDADE FISCAL

Pós-graduação A Distância

Oportunidade de desconto: **NOVO ALUNO**

Situação do candidato: **INSCRITO**

POLO ESCOLHIDO:

PAP BELÉM - PA
AV. GENERALÍSSIMO DEODORO, 1680 - NAZARÉ
66040140
Contato: (91) 98213-4721 | (91) 2121-0323
Atendimento:Segunda a Sexta-feira 09h00 às 21h00 - Sábado 08h00 às 12h00
E-mail: polobelemnazare@uninter.com

⚠ No caso de aluno em trânsito, o mesmo terá o direito de realizar até **4 avaliações/provas**, no período de cada **12 meses**, fora do polo selecionado.

INVESTIMENTO:

de ~~R$ 280,20~~ por **R$ 224,16** (-20,00%)

Parcelas: 24

*Desconto comercial de 20%

⚠ Condições válidas para matrículas efetuadas durante a campanha vigente. Os valores poderão sofrer alterações conforme a data da realização da matrícula. Para mais informações acesse o regulamento.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Você deverá apresentar os documentos, dentro dos prazos previstos em Edital disponível no site uninter.com, conforme exigências dos órgãos regulamentadores, legislação específica, catálogo de cursos do MEC, entre outros.

INÍCIO DO CURSO: Semana de 20/01/2021

Listar Contratos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU A DISTÂNCIA

CONTRATADA

UNINTER EDUCACIONAL S/A, pessoa jurídica de direito privado com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Saldanha Marinho, 131, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.261.854/0001-57, neste ato representada conforme seus atos constitutivos, mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL UNINTER, credenciado pela Portaria n.º 688 de 25/05/2012, publicada no D.O.U. n.º 102 de 28/05/2012 e recredenciado pela Portaria n.º 1.378/2018 de 19/12/2018, publicada no D.O.U. n.º 244 de 20/12/2018, para ministrar cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de Especialização nos termos do Artigo 44, inciso III da Lei 9.394/1996, Resolução nº 1/2018 – CNE/SE e Resolução nº 410/2018 - CEPE.

CONTRATANTE

Nome: SIMÃO TOMAZ JATENE SOUSA FILHO, RG: Não Informado, CPF/MF: 916.463.322-53, Nacionalidade: Não Informado, Estado Civil: Outros, Endereço: Passagem Mirtes, 59, Bairro: Telégrafo Sem Fio, Cidade: Belém, Estado: PA, CEP: 66083430, Telefone(s): , 91982998228, e-mail: st.jatene@gmail.com, Curso: MBA EM CONTABILIDADE PÚBLICA E RESPONSABILIDADE FISCAL, Registro Uninter: 3605435, PAP BELÉM - PA.

As partes acima identificadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais de CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*, EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO, que será regido conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente instrumento, a CONTRATADA compromete-se à prestação de serviços educacionais ao(à) CONTRATANTE, consistente em curso de PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU, EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO, DENOMINADO MBA EM CONTABILIDADE PÚBLICA E RESPONSABILIDADE FISCAL, ministrado na modalidade a distância.

Parágrafo Primeiro: Considerando a estrutura curricular do curso, sua prestação condiciona-se à realização da matrícula e sua renovação ao final de cada período letivo, nos termos deste contrato.

Parágrafo Segundo: As disciplinas que compõem a grade curricular a serem ofertadas são organizados e promovidos pela CONTRATADA nos termos do Artigo 44, inciso III da Lei 9.394/1996, Resolução nº 1/2018 – CNE/SE e Resolução nº 410/2018 – CEPE.

Parágrafo Terceiro: As aulas serão ministradas na modalidade a distância, mediante veiculação pela internet, no endereço eletrônico http://univirtus.uninter.com/ava/web/, com disponibilidade de tutoria a distância.

Parágrafo Quarto: O(A) CONTRATANTE está dispensado de frequência às aulas, podendo,

2019 © Uninter

ria on-line disponível, sendo, entretanto, obrigatória a sua presença física nas liações, atividades pedagógicas presenciais obrigatórias que ocorrerão no Polo de Apoio sencial (PAP) em que o aluno estiver matriculado, segundo Cronograma de Avaliações iamente divulgado no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), no endereço eletrônico http://univirtus.uninter.com/ava/web/.

Parágrafo Quinto: O endereço do Polo de Apoio Presencial (PAP) se situa em local indicado pela CONTRATADA, no município em que se formou a turma, sendo facultado a ela a alteração do endereço, no mesmo Município ou Município diverso, por determinação dos órgãos reguladores, obtendo ganho de qualidade da infraestrutura disponibilizada ou de necessidade institucional. A CONTRATADA se reserva no direito de estabelecer o horário para as aulas e transferir o curso de local, turno, prédio e sala para outro, quando julgar necessário ou conveniente.

Parágrafo Sexto: O(A) CONTRATANTE declara estar ciente das normas de organização acadêmicas e pedagógicas amparadas pela legislação educacional e resoluções internas, bem como se submete a estrutura de funcionamento e edital de ingresso vinculado, inclusive no que se refere ao tempo mínimo e máximo de conclusão das atividades curriculares, concordando com todos os seus termos.

Parágrafo Sétimo: O Projeto Pedagógico de Curso e Planos de Ensino da Grade Curricular do curso poderão sofrer alterações, a critério da CONTRATADA, sem prejuízo da duração do curso.

Parágrafo Oitavo: As informações sobre o curso e normas institucionais podem ser acessadas por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) ou do Portal do Aluno com o uso do RU (Registro Uninter) e senha do(a) CONTRATANTE, no endereço eletrônico http://univirtus.uninter.com/ava/web/, que serve de canal para obtenção de informações e documentos, solicitação de serviços e acesso aos boletos para pagamento das parcelas.

Parágrafo Nono: As informações disponibilizadas ao(à) CONTRATANTE no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e Portal do Aluno são consideradas de seu conhecimento, independentemente de outros meios de comunicação que a CONTRATADA possa utilizar. Portanto, o acesso ao Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) é de inteira responsabilidade do(a) CONTRATANTE, não sendo plausível a alegação de desconhecimento.

Parágrafo Décimo: O(A) CONTRATANTE DECLARA SER FORMADO EM CURSO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) E MANIFESTA CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA QUE A NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS ESPECIFICADOS NESTE CONTRATO OU SUA INADEQUAÇÃO, EM TERMOS DE COLAÇÃO DE GRAU ANTERIOR AO INÍCIO DAS AULAS EM ATENDIMENTO AO ART. 44 III DA LEI Nº 9.394/1996 ENSEJARÁ O CANCELAMENTO DA MATRÍCULA, ENCERRANDO QUALQUER VÍNCULO AO CURSO CONTRATADO.

Parágrafo Décimo Primeiro: A duração/integralização máxima do curso contratado é de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses consecutivos a contar da data de início das aulas do(a) CONTRATANTE, incluindo o prazo para realizações de todas as avaliações necessárias para aprovação em todas as disciplinas que compõe a grade do curso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA INADIMPLÊNCIA

Parágrafo Décimo Segundo: Fica ciente o(a) CONTRATANTE que a concessão de dispensa de Disciplinas para integralização de carga horária não antecipará o tempo de duração do curso, o qual permanecerá equivalente ao prazo previsto no Projeto Pedagógico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MATRÍCULA

O pedido de matrícula no curso será realizado no Polo de Apoio Presencial (PAP) escolhido pelo(a) CONTRATANTE e terá seu deferimento condicionado ao aceite eletrônico deste contrato e à entrega dos documentos necessários, indicados neste contrato e no Edital de Ingresso vinculado, em atendimento à Lei nº 9.394/1996 e Resolução nº1/2018 – CNE/SE.

Parágrafo Primeiro: No ato da matrícula, o(a) CONTRATANTE compromete-se à entrega dos documentos solicitados pela CONTRATADA e necessários ao cumprimento das legislações gerais e específicas para cada curso, exigidas pelos órgãos reguladores e Ministério da Educação – MEC, tais como os abaixo indicados, não se limitando a eles:

a) Realizar o aceite eletrônico no presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS;

b) Cópia (frente e verso) do DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO reconhecido e registrado pelo Ministério da Educação – MEC ou Certidão de Conclusão de curso contendo a data da colação de grau anterior ao início das aulas, conforme estabelecido no artigo 44, inciso III da Lei nº 9.394/1996 e no § 1º do artigo 1º da Resolução nº 1/2018 – CNE/SE. Em atendimento ao Art. 224 do Código Civil – Lei nº 10.406/2002 e ao Art. 48 § 2º da Lei nº 9.394/1996, o Diploma de Graduação emitido por instituição estrangeira deverá ser apresentado em anexo à tradução juramentada e documento de revalidação de estudos expedido por universidade pública;

c) Cópia da IDENTIDADE CIVIL, conforme ditames contidos nas Leis nº 6.206/1975, 7.088/1983, 9.503/1997 e, ainda, 12.037/2009;

d) Outros documentos que a instituição julgar necessários na ocasião, estarão constando no Edital de ingresso.

Parágrafo Segundo: A entrega dos documentos deverá realizar-se no ato da matrícula, sob pena de sua não efetivação. Poderá ser concedido um prazo de até 120 (cento e vinte) dias, improrrogáveis, para a apresentação dos documentos constantes no item "b", do parágrafo anterior, caso em que será considerada condicional a matrícula. O descumprimento ou extrapolação deste prazo pelo(a) CONTRATANTE implicará o cancelamento irrevogável da matrícula e na não restituição dos valores eventualmente já pagos.

Parágrafo Terceiro: A Certidão de Conclusão será aceita em caráter provisório para fins de realização da matrícula, mantendo-se a obrigatoriedade de entrega da cópia autenticada (frente e verso) do Diploma de Graduação para a emissão do Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, conforme requisitos para Certificação constantes na Cláusula Sétima deste instrumento.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de não apresentação da cópia autenticada (frente e verso) do Diploma de Graduação não será emitido Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, tendo o direito o(a) CONTRATANTE apenas à Declaração de Disciplinas Cursadas em versão digital.

Parágrafo Quinto: Em casos que se comprove irregularidade em quaisquer dos documentos obrigatórios para efetivação de matrícula, a CONTRATADA encerrará o vínculo de matrícula, a qualquer tempo, sem a necessidade de aviso prévio, tendo em vista que

CONTRATANTE agiu com culpa exclusiva.

Parágrafo Sexto: Ensejará igualmente o cancelamento da matrícula do(a) CONTRATANTE, sem a devolução de eventuais valores dispendidos, a falta de apresentação de documento comprobatório oficial de vínculo empregatício em determinada área quando houver exigência expressa para matrícula no curso eleito, observado o prazo acima estipulado.

Parágrafo Sétimo: Efetivada a matrícula definitiva ou condicional (com pendência de documento), eventual pedido de cancelamento formalizado pelo(a) CONTRATANTE, conforme procedimento estabelecido neste instrumento, em até 7 (sete) dias anteriores ao início das aulas, implicará na devolução do montante de 90% (noventa por cento) do valor pago pela matrícula. Transcorrido o referido prazo, não haverá devolução de quaisquer valores, tampouco dos documentos apresentados.

Parágrafo Oitavo: Fica reservado à CONTRATADA o direito de não abertura de turma, caso o número de alunos matriculados se revele deficitário, ou por outros motivos, hipótese em que haverá restituição integral dos valores eventualmente despendidos pelo(a) CONTRATANTE. Entretanto, não haverá a devolução dos documentos eventualmente entregues.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Ao final de cada período letivo, o(a) CONTRATANTE terá a renovação de matrícula automática para manutenção do vínculo de matrícula até à conclusão do curso, condicionado ao adimplemento das mensalidades, observando-se os prazos previstos no Calendário Acadêmico.

Parágrafo Primeiro: O inadimplemento da(s) parcela(s) mensal(ais) prevista(s) neste instrumento acarretará impedimento para formalização da renovação de matrícula para o próximo período letivo e manutenção do vínculo de matrícula, nos termos do Art. 5° da Lei nº 9.870/1999. Neste caso, o(a) CONTRATANTE e seu representante legal/financeiro deverão proceder prévio acerto financeiro, no prazo máximo previsto no Calendário Acadêmico para renovação de matrícula, sob pena de encerramento do vínculo acadêmico por intermédio da geração de abandono da matrícula ao término do processo de renovação de matrícula.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de concessão de renovação de matrícula após prazo previsto em Calendário Acadêmico, o(a) CONTRATANTE assumirá responsabilidade ao que se refere à realização de atividades pedagógicas, visto que a CONTRATADA não concederá direito à reposição de aulas e períodos diferenciados para realização de avaliações.

Parágrafo Terceiro: Considerando que a CONTRATADA oferta ao(à) CONTRATANTE a possibilidade de pagamento do valor total do curso em número de parcelas que excedem o período das atividades acadêmico-pedagógicas, portanto, não coincidentes com o início e término de cada período letivo, a não renovação de matrícula para manutenção do vínculo acadêmico, ou o cancelamento da matrícula, ou ainda o encerramento do curso, implicará o pagamento do valor correspondente às horas/aula disponibilizadas ao tempo da relação contratual, podendo resultar em saldo remanescente a ser pago pelo(a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROVA DE RECUPERAÇÃO

A prova de recuperação destina-se ao(à) CONTRATANTE que não obtiver aprovação em disciplinas por nota.

ágrafo Primeiro: O(A) CONTRATANTE que reprovar por nota terá a possibilidade de icitar pelo Portal do aluno, no endereço rônico http://univirtus.uninter.com/ava/web/, prova de recuperação, ofertada via Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), conforme períodos estabelecidos pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Para cada prova de recuperação solicitada será cobrada taxa individual, por meio de boleto bancário, por se tratar de serviço extraordinário, independentemente de ser na mesma ou em disciplinas diversas.

Parágrafo Terceiro: Caso o(a) CONTRATANTE não atinja a média igual ou superior a 70% (setenta por cento) de aproveitamento na prova de recuperação, deverá renovar o requerimento pelo Portal do aluno, no endereço eletrônico http://univirtus.uninter.com/ava/web/, e aguardar novo período de disponibilização da avaliação via Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

Parágrafo Quarto: Caso o(a) CONTRATANTE perca o prazo da prova de recuperação estabelecido pela CONTRATADA, deverá realizar nova solicitação, mediante abertura de um novo protocolo, de acordo com o *caput* desta cláusula e, mediante pagamento de uma nova taxa individual.

Parágrafo Quinto: O serviço de prova de recuperação estará disponível para requerimento via Portal do aluno, no endereço eletrônico http://univirtus.uninter.com/ava/web/, até o prazo de 2 (dois) anos e 3 (três) meses do início das aulas conforme Calendário Acadêmico, assim o(a) CONTRATANTE deverá obrigatoriamente concluir todas as atividades do curso dentro do prazo máximo de integralização que é de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO ABONO DE FALTAS

Não haverá abono de faltas, quaisquer que sejam as razões de eventuais ausências, ressalvadas as hipóteses previstas no Decreto Lei nº 1.044/1969, Lei nº 6.202/1975, Lei nº 9.615/1988 e Lei nº 10.421/2002, devidamente comprovadas por atestado médico ou atestado expedido por órgão oficial competente, no caso do serviço militar obrigatório, que conferem justificativa da ausência.

Parágrafo Único: Em quaisquer dos casos, não haverá abatimento e/ou isenção do valor pago a título de prova de recuperação e atividades acadêmicas.

CLÁUSULA SEXTA – DO MATERIAL DIDÁTICO E DIREITOS AUTORAIS VINCULADOS

Enquanto estabelecido o vínculo acadêmico entre as partes, a CONTRATADA fornecerá ao(à) CONTRATANTE material didático em formato digital, disponível no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), no endereço eletrônico http://univirtus.uninter.com/ava/web/, acessado por intermédio de RU e senha, tratando-se referido material principal ou exclusivamente de textos em meio eletrônico.

Parágrafo Primeiro: A liberação de acesso ao material didático digital mencionado no *caput* ocorrerá a partir do primeiro dia de aula, conforme Calendário Acadêmico, e estará disponível no endereço eletrônico http://univirtus.uninter.com/ava/web/, acessado por meio de RU e senha.

Parágrafo Segundo: Os serviços educacionais ora contratados não incluem a entrega de materiais didáticos por meio físico, tampouco de literatura complementar ou outros materiais indicados por professores, cuja aquisição é de responsabilidade exclusiva do(a) CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Poderá a CONTRATADA, a sua livre e espontânea vontade e disponibilidade, fornecer ao(à) CONTRATANTE, material didático por meio físico, referente ao curso ora contratado, sem que tal fornecimento caracterize direito adquirido.

Parágrafo Quarto: O(A) CONTRATANTE declara estar ciente de que é vedada expressamente a reprodução/cópia, por si ou terceiros com sua colaboração, por qualquer forma ou meio, de qualquer material didático disponibilizado em virtude deste contrato, seja no formato de livros impressos ou digitalizados, aulas e palestras gravadas, tudo nos termos da Lei de Direitos Autorais – Lei nº 9.610/1998 respondendo administrativa (com possibilidade de encerramento de vínculo por justo motivo), cível (indenização) e criminalmente (detenção).

Parágrafo Quinto: Relativamente ao exposto no parágrafo anterior, é facultado ao(à) CONTRATANTE, para fins de estudo, o *download* de arquivos disponibilizados no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), para seu exclusivo uso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISCIPLINAS ELETIVAS

Na Pós-Graduação *Flex (personalizável)* parte das disciplinas são obrigatórias sendo previamente selecionadas pela CONTRATADA e parte são escolhidas pelo o(a) CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: O(A) CONTRATANTE poderá selecionar as disciplinas eletivas disponíveis para montar a grade curricular do curso no prazo de até 7 dias corridos, a contar do primeiro dia de cada FASE/MÓDULO. A solicitação deve ocorrer no endereço eletrônico http://univirtus.uninter.com/ava/web/, ofertada via Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), conforme períodos estabelecidos pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Caso o(a) CONTRATANTE perca o prazo de 7 dias corridos estabelecido pela CONTRATADA, as disciplinas eletivas serão selecionadas automaticamente pela coordenação do curso.

Parágrafo Terceiro: A escolha de disciplinas eletivas é EXCLUSIVAMENTE para a Pós-Graduação *Flex* e não se aplica para os cursos de Pós-Graduação tradicional, pois nesse formato o(a) CONTRATANTE deve cumprir todas as disciplinas da grade, sem direito a trocas.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISPENSA DE DISCIPLINAS

A critério da Coordenação do Curso, poderão ser reaproveitadas disciplinas equivalentes, para fins de integralização da carga horária, para as quais tenham sido obtidas aprovações em outros cursos de Pós-Graduação Lato Sensu em nível de especialização, mediante processo de Disciplinas/Análise de Equivalência, não ultrapassando 60% (sessenta por cento) da carga horária total do curso.

Parágrafo Primeiro: NÃO SERÁ (ÃO) CONCEDIDA (S) DISPENSA (S) DE DISCIPLINAS, EM QUALQUER HIPÓTESE OU CURSO, para: a) para estágios, metodologia Científica e Trabalho de Conclusão de Curso para aluno que tenha adquirido Módulo Complementar de TCC; b) disciplina(s) eletiva(s).

ágrafo Segundo: A concessão de dispensa de disciplinas para integralização de carga ária não antecipará o tempo de duração de curso, o qual permanecerá equivalente ao zo previsto no Projeto Pedagógico.

CLÁUSULA NONA - DA CERTIFICAÇÃO

Fará jus ao Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação *Lato sensu* em nível de especialização o Aluno que obtiver aprovação com média mínima de 70% (setenta por cento) em todas as disciplinas da grade curricular constante no Projeto Pedagógico de Curso, desde que apresentada a documentação de matrícula indicada na Cláusula Segunda deste instrumento, nos termos do inciso III do artigo 44 da Lei nº 9.394/1996 e do inciso II do artigo 7º da Resolução nº 1/2018 – CNE/SE.

Parágrafo Primeiro: O(A) CONTRATANTE que apresentar no ato da matrícula, ou no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, documentação de matrícula em conformidade com o artigo 44, inciso III da Lei nº 9.394/1996 e artigo 1º, inciso I da Resolução nº 1/2018 – CNE/SE, mas que não concluir o curso de Pós-Graduação *Lato sensu* seja por encerramento de vínculo acadêmico ou reprovação, será disponibilizada gratuitamente e no formato digital, a Declaração de Disciplinas Cursadas, que ficará disponível no AVA UNIVIRTUS – OPÇÃO SERVIÇOS para visualização e impressão.

Parágrafo Segundo: O (A) CONTRATANTE poderá, a partir da conclusão de 50% (cinquenta por cento) da grade curricular do curso e antes da conclusão das disciplinas do curso/fechamento da grade curricular, adquirir o módulo complementar com as disciplinas de Metodologia Científica e Trabalho de Conclusão de Curso, mediante requerimento via AVA UNIVIRTUS – OPÇÃO SERVIÇOS [http://univirtus.uninter.com/ava/web/], pagamento da respectiva taxa assim como deve ser respeitado o prazo máximo de integralização do curso originário.

Parágrafo Terceiro: Para a emissão do Certificado, o(a) CONTRATANTE deverá apresentar a fotocópia de documento de identidade civil atualizada, considerando-se, inclusive, eventuais alterações de nome em decorrência de casamento ou alteração de nome social, no prazo de até um mês antes da conclusão do curso, conforme previsto no inciso VII do artigo 14, da Portaria 1.095/18- do Ministério da Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços prestados, o (a) CONTRATANTE e seu representante legal/financeiro deverão pagar à CONTRATADA o valor total do curso de R$, valor este
5379,84
,
Cinco Mil e Trezentos e Setenta e Nove Reais e Oitenta e Quatro Centavos
dividido em uma parcela, referente à matrícula, mais parcelas/mensalidades, com
24
vencimento no dia 10 (dez) de cada mês, a contar da data da efetivação da matrícula.

rágrafo Primeiro:

valor total do curso acima discriminado, refere-se ao valor total do curso acrescido de ntuais descontos a que o CONTRATANTE faça jus no momento da efetivação da rícula, bem como, do desconto de pontualidade. O CONTRATANTE está ciente que se não efetuar o pagamento das mensalidades/parcelas até a data do vencimento, perderá o direito ao desconto de pontualidade do mês.

Parágrafo Segundo: O plano financeiro disponível no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), é parte integrante do presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Parágrafo Terceiro:

Eventual alteração de curso ou de Polo de Apoio Presencial, poderá ensejar a alteração do valor das mensalidades/parcelas, bem como, do plano financeiro.

Parágrafo Quarto: Os pagamentos deverão ser efetuados no sistema bancário, por meio do boleto disponível ao(à) CONTRATANTE no endereço eletrônico http://univirtus.uninter.com/ava/web/.

Parágrafo Quinto: a CONTRATADA oferta ao(à) CONTRATANTE a possibilidade de pagamento do seu valor total em número de parcelas superior ao número de meses em que as atividades acadêmico-pedagógicas serão realizadas, de modo que a não renovação de matrícula para manutenção do vínculo de matrícula, ou o cancelamento de matrícula ou a finalização do curso, poderá ensejar em parcela(s) remanescente(s) para pagamento. A não quitação destes valores será enquadrada no disposto na Cláusula Décima Primeira deste instrumento.

Parágrafo Sexto: O presente contrato poderá ser reajustado anualmente, nos termos da Lei nº 9.870/1999.

Parágrafo Sétimo: O valor do curso e das taxas serviços complementares poderá ser alterado, conforme legislação vigente.

Parágrafo Oitavo: Serão emitidos gratuitamente pela CONTRATADA, mediante solicitação do(a) CONTRATANTE, EXCLUSIVAMENTE via Portal do Aluno mediante uso de RU e senha, no endereço eletrônico http://univirtus.uninter.com/ava/web/, a 1ª via dos seguintes documentos: Declaração de Matrícula, Carteira de Identidade Estudantil, Certidão de Conclusão, Histórico Escolar e Conteúdo Programático.

Parágrafo Nono: O montante pago nos termos do *caput* desta cláusula refere-se EXCLUSIVAMENTE à prestação de serviços educacionais, sendo EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS DO VALOR CONTRATADO os serviços acadêmicos complementares, tais como, mas não se limitando a, 2ª via dos documentos mencionados no parágrafo quinto, provas de recuperação, análise de documentação para dispensa de disciplina, transferência interna para alteração de curso ou de turno e, outros, os quais deverão ser solicitados EXCLUSIVAMENTE via Portal do Aluno mediante uso de RU e senha, no endereço eletrônico http://univirtus.uninter.com/ava/web/, e pagos em separado pelo(a) CONTRATANTE e seu representante legal/financeiro.

Parágrafo Décimo: A solicitação dos serviços acadêmicos complementares será realizada por intermédio de requerimento próprio EXCLUSIVAMENTE via Portal do Aluno por meio do uso de RU e senha, condicionando-se sua análise e/ou atendimento à confirmação do pagamento do valor correspondente, quando houver.

Parágrafo Décimo Primeiro: Qualquer abatimento, desconto ou redução no valor da parcela mensal, quando ocorrer, constituirá mera liberalidade da CONTRATADA e não implicará em direito adquirido pelo(a) CONTRATANTE, podendo ser suprimido a qualquer tempo, sem aviso prévio.

Parágrafo Décimo Segundo: A critério da Coordenação de Curso, poderão ser reaproveitadas disciplinas equivalentes obtidas com aprovação em outros cursos de Pós-Graduação para fins de integralização de carga horária por intermédio do processo de Dispensa de Disciplinas/Análise de Equivalência a ser requerido pelo(a) CONTRATANTE via Portal do aluno, mediante pagamento de taxa, por meio do endereço http://univirtus.uninter.com/ava/web/ bem como de envio de documentação estabelecida pela Secretaria Geral de Gestão Acadêmica.

Parágrafo Décimo Terceiro: É de responsabilidade do(a) CONTRATANTE a realização das atividades pedagógicas até que concedida a dispensa pela Coordenação de Curso. Caso aceita a dispensa, os valores correspondentes à carga horária da(s) disciplina(s) serão lançados no plano financeiro de forma decrescente e integral, ou seja, na(s) última(s) parcelas do curso, ficando os boletos corretos disponíveis no Portal do Aluno. A concessão de dispensa de disciplinas para integralização de carga horária não antecipará o tempo de conclusão do curso, o qual permanecerá equivalente ao prazo previsto no Projeto Pedagógico.

Parágrafo Décimo Quarto: A eventual não participação do(a) CONTRATANTE nas atividades pedagógicas das disciplinas do curso, não exime o(a) CONTRATANTE e seu representante legal/financeiro do pagamento dos valores pactuados, tendo em vista a disponibilidade dos serviços prestados sob a égide deste contrato.

Parágrafo Décimo Quinto: Havendo benefício de desconto ou bolsa auxílio de qualquer natureza ao(à) CONTRATANTE, o percentual do desconto e/ou bolsa serão aplicados, a partir da data da concessão, ao valor das mensalidades futuras e lançados diretamente no plano financeiro da CONTRATADA, de modo que os boletos serão gerados já com a incidência do referido desconto.

Parágrafo Décimo Sexto: O(A) CONTRATANTE permanece vinculado aos termos e condições indispensáveis para obtenção e manutenção do desconto/bolsa.

Parágrafo Décimo Sétimo: O(A) CONTRATANTE e seu responsável legal/financeiro assumem, solidariamente, a responsabilidade pelo pagamento de todo o valor da obrigação, observadas as regras previstas neste instrumento.

A falta de pagamento de qualquer parcela até a data do vencimento acarretará a perda de eventuais descontos e bonificações, constituirá o(a) CONTRATANTE e seu responsável legal/financeiro em mora e implicará o acréscimo de correção monetária, juros moratórios de 0,033% ao dia, computados até a data do efetivo pagamento, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total em débito e, podendo, ainda, a CONTRATADA, tomar todas as medidas cabíveis para a recuperação dos valores devidos, inclusive o cadastro perante aos órgãos de proteção ao crédito, protesto do(s) título(s) em atraso, não obstante a adoção

medidas judicias cabíveis, valendo o presente contrato como título executivo ajudicial, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, e desde já a NTRATANTE declara que reconhece este título como líquido, certo e exigível.

Parágrafo Primeiro: Por consequência da mora, poderá ser exigido do(a) CONTRATANTE, a título de ressarcimento, o pagamento das despesas decorrentes da cobrança judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, além dos encargos previstos no item anterior, tais como emolumentos cartoriais, despesas de postagens, ligações telefônicas e honorários advocatícios, consoante ao que dispõe o artigo 395 do Código Civil.

Parágrafo Segundo: A suspensão ou interrupção dos pagamentos somente poderá ocorrer por meio do encerramento de vínculo de matrícula definitivo por solicitação do(a) CONTRATANTE via Portal do Aluno, no endereço http://univirtus.uninter.com/ava/web/, com o uso de RU e senha, dos serviços de cancelamento de matrícula, transferência interna de curso ou transferência externa, cumpridos os trâmites previstos neste contrato, notadamente o pagamento da respectiva taxa, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL PELO(A) CONTRATANTE

O(A) CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar o cancelamento da matrícula ou transferência, conforme determinado no Art. 472 do Código Civil – Lei 10.406/2002, EXCLUSIVAMENTE por meio dos canais de atendimento individual, através do 0800 727 0530 ou via WhatsApp pelo número (41) 2104-2791 (atendimento de segunda a sexta feira das 09h às 18h48).

Parágrafo Único: Considerando a oferta de pagamento de modo parcelado, em número de parcelas mensais superiores ao período em que as atividades acadêmico-pedagógicas são realizadas, em caso de rescisão contratual caberá ao(à) CONTRATANTE e ao seu representante legal/financeiro o pagamento do valor total de horas/aula que lhe foram disponibilizadas até a data de formalização do pedido de cancelamento da matrícula ou transferência interna de curso, podendo resultar saldo remanescente a pagar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL PELA CONTRATADA

O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATADA, em decorrência de infração praticada pelo(a) CONTRATANTE de legislação, de norma institucional e/ou deste instrumento, principalmente no que tange à apresentação de documentação comprobatória de conclusão de Curso de Graduação e colação de grau em data anterior ao início das aulas.

Parágrafo Primeiro: O encerramento de vínculo é proveniente de cancelamento por pendência de documentação, abandono por confirmação de matrícula, abandono por prescrição por prazo máximo de integralização do curso, entre outros.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento do prazo máximo de integralização do curso, ensejará o encerramento de vínculo acadêmico, por meio da geração de abandono da matrícula ao término de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses consecutivos a contar da data de início das aulas, resultando na impossibilidade de emissão do Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em nível de Especialização, podendo o(a) CONTRATANTE, se matricular em outra turma do mesmo curso, se houver, ou em outro

so, ofertado pelo CONTRATADA, e solicitar dispensas de disciplinas/análise de ivalências, mediante pagamento de taxa, que serão passíveis de análise pela ordenação do Curso da nova matrícula para o efetivo aproveitamento.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, encerrar o vínculo ao curso mediante infração de norma disciplinar, prática de ato lesivo verbal ou físico contra prepostos, funcionários, professores, dentre outros.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* desta cláusula, deverão ser quitadas pelo(a) CONTRATANTE as parcelas mensais vencidas e vincendas, conforme estabelecido neste instrumento, até a data da rescisão.

Parágrafo Quinto: Nos casos de encerramento de vínculo nos termos deste contrato, exceto ao que tange o Parágrafo Terceiro deste *caput*, o(a) CONTRATANTE poderá prestar novo processo seletivo e se matricular em nova turma do mesmo curso, se houver oferta pela CONTRATADA, ou em outro curso, ofertado pela CONTRATADA, e solicitar dispensas de disciplinas/análise de equivalências, que serão passíveis de análise pela Coordenação de Curso da nova matrícula para o efetivo aproveitamento.

Parágrafo Sexto: Fica ciente o(a) CONTRATANTE que a notificação de encerramento de vínculo de matrícula no curso contratado, quando couber, ocorrerá por meio do Portal do aluno.

Parágrafo Sétimo: Em atendimento ao Art. 5º LV da Constituição Federal, caberá ao(à) CONTRATANTE apresentar justificativa acerca da notificação de encerramento de vínculo de matrícula no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da respectiva postagem, sendo que a sua apresentação não defere automaticamente a manutenção do vínculo acadêmico, podendo ser negada, nos termos do Art. 207 da Constituição Federal. A justificativa deverá ser enviada pelos meios de comunicação disponíveis no endereço eletrônico http://univirtus.uninter.com/ava/web/, e caberá única e exclusivamente à CONTRATADA a análise.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE DADOS

A comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA dar-se-á por qualquer meio impresso, eletrônico ou telefônico, conforme os dados cadastrais fornecidos pelo(a) CONTRATANTE, com exceção do previsto como formas exclusivas neste contrato, vide Cláusula Oitava e Décima, de forma que este obriga-se a manter atualizados seus dados cadastrais, tais como: endereço completo (rua, número, complemento, CEP, bairro e cidade), endereço eletrônico (e-mail), 2 (dois) números de telefone fixo e/ou telefone celular, alteração do estado civil e, demais campos obrigatórios da ficha de inscrição, sob pena de infração contratual.

Parágrafo Primeiro: Fica ciente o(a) CONTRATANTE que é sua responsabilidade a solicitação de requerimento de alteração de nome civil, por meio do endereço eletrônico http://univirtus.uninter.com/ava/web/, sob pena de os documentos emitidos pela CONTRATADA serem feitos conforme documentação apresentada no ato da matrícula. Na hipótese de documento já ter sido emitido pela CONTRATADA e o(a) CONTRATANTE não ter solicitado em tempo a alteração do nome civil até a emissão do referido documento, poderá requerer 2ª via, mediante pagamento de taxa.

Parágrafo Segundo: É imperioso destacar que todos os serviços acadêmicos, documentos, manual do aluno e comunicações curriculares são disponibilizadas pela CONTRATADA ao(à) CONTRATANTE por meio do Portal do Aluno e Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), no endereço eletrônico http://univirtus.uninter.com/ava/web/,cabendo ao(à) CONTRATANTE a verificação constante.

Parágrafo Terceiro: O não cumprimento desta cláusula implica responsabilidade exclusiva do(a) CONTRATANTE quanto ao recebimento ou não de mensagens e comunicações de natureza financeira, acadêmica e/ou administrativas decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO DO USO DE IMAGEM E SOM DE VOZ

O(A) CONTRATANTE faculta à CONTRATADA o uso de sua IMAGEM e SOM DE VOZ, sem qualquer custo, para fins de divulgação de matéria publicitária em meios de comunicação públicos e privados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AUTORIZAÇÃO DO USO DE IMAGEM E DE TRABALHOS DESENVOLVIDOS

O(A) CONTRATANTE autoriza à UNINTER EDUCACIONAL a utilização de imagem e de trabalhos autorais desenvolvidos, vinculados em material produzido tais como: fotos, vídeos, áudios, textos, entre outros, em todos os meios de divulgação possíveis, quer sejam na mídia impressa (livros, catálogos, revista, jornal, entre outros), escrita e falada, Internet, banco de dados informatizados, multimídia, galeria virtual, entre outros, e nos meios de comunicação interna, como, UNIVIRTUS, repositório institucional, jornal e periódicos em geral, na forma de impresso, voz e imagem.

Parágrafo Primeiro: Se o(a) CONTRATANTE não desejar que seu trabalho artístico desenvolvido seja divulgado nos meios de comunicação externa, quer sejam na mídia impressa (livros, catálogos, revista, jornal, entre outros), escrita e falada, Internet, banco de dados informatizados, multimídia, galeria virtual, entre outros, deverá a qualquer tempo, informar a UNINTER EDUCACIONAL, EXCLUSIVAMENTE via Portal do Aluno, mediante uso de RU e senha, no endereço eletrônico http://univirtus.uninter.com/ava/web/, acessando a opção: Solicitação de Serviços.

Parágrafo Segundo: O(A) CONTRATANTE está ciente que a apresentação de alguns trabalhos deverá ser realizada por intermédio de meios digitais, tais como, Instagram, Facebook, YouTube ou WhatsApp, visando desenvolver competências nos acadêmicos, como domínio de meios de comunicação e novas tecnologias de comunicação disponíveis, com atuação inovadora e empreendedora. As informações relativas as formas de apresentação estarão nas orientações acadêmicas.

Parágrafo Terceiro: A utilização e exposição de imagem e de trabalhos autorais desenvolvidos, que se refere o caput da Cláusula Décima Quinta, não visa fins lucrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO USO DA SENHA

Fica ciente o(a) CONTRATANTE que a senha utilizada para acessar sistemas da CONTRATADA é sua assinatura pessoal, confidencial e intransferível, cabendo ao(à) CONTRATANTE única e exclusivamente a guarda e proteção.

Parágrafo Único: Havendo a disponibilização de senha a terceiros, mesmo que este terceiro seja preposto da CONTRATADA, o(a) CONTRATANTE responderá pelas consequências em vista da disponibilização de senha e medidas administrativas poderão ser tomadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CARTEIRA DE IDENTIDADE ESTUDANTIL

rteira de identidade estudantil emitida pela CONTRATADA é para
exclusivo de controle de acesso do(a) CONTRATANTE nas dependências do Centro
iversitário Internacional UNINTER e garante o benefício do pagamento de meia-entrada
o
para estudantes, conforme dispõe a Lei 12.993/2013. A carteira emitida pela CONTRATADA será disponibilizada em no UNINTER APP. O(A) CONTRATANTE deverá via digital baixar o aplicativo no seu aparelho celular.

Parágrafo Primeiro: Em consonância com as políticas de segurança do Centro Universitário Internacional UNINTER, serão emitidas as carteiras de identidade estudantil em formato físico para os alunos matriculados e ativos dos Campis Divina Providência, Tiradentes, somente Garcez, e para os Polos de Apoio Presencial da Carlos Gomes e Cidade Industrial de Curitiba. O controle de acesso do(a) CONTRATANTE nas dependências citadas neste Parágrafo, será realizado exclusivamente por meio da apresentação da Carteira de Identidade Estudantil em meio físico, sendo fornecida a 1ª via gratuitamente pela CONTRATADA. Na hipótese de extravio, é de responsabilidade do(a) CONTRATANTE o requerimento de 2ª via da Carteira de Identidade Estudantil via Portal do Aluno no endereço eletrônico http://univirtus.uninter.com/ava/web/, mediante pagamento de taxa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

O(a) CONTRATANTE está ciente que a CONTRATADA realiza o tratamento das informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") para atender as finalidades educacionais e possui o compromisso com a proteção dos Dados Pessoais coletados do(a) CONTRATANTE de acordo com as leis em vigor, em especial a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais") e todas as disposições relativas ao tratamento de Dados Pessoais poderão ser observadas a qualquer momento na Política de Privacidade destinada aos alunos.

Parágrafo Primeiro

: A CONTRATADA compromete-se a disponibilizar a Política de Privacidade com o detalhamento sobre o tratamento de Dados Pessoais e dos que porventura venha a coletar sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa física ("Dados Pessoais Sensíveis"), a ficar em local de fácil acesso no endereço eletrônico univirtus.uninter.com – na seção "Políticas de Privacidade".

Parágrafo Segundo:

A CONTRATADA envidará seus melhores esforços para proteção da informação, principalmente dos Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis, aplicando as medidas de proteção administrativa e técnica necessárias e disponíveis à época, exigindo de seus fornecedores o mesmo nível aceitável de Segurança da Informação, com base em melhores práticas de mercado, a partir de cláusulas contratuais. Todavia, considerando que nenhum sistema de segurança é infalível, a CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade por eventuais danos e/ou prejuízos decorrentes de falhas, vírus ou invasões de seu banco de dados, e demais atos ilícitos praticados por terceiros, salvo nos casos em que tiver dolo.

Parágrafo Terceiro:

Durante a vigência do presente contrato o(a) CONTRATANTE autoriza, quando aplicável, o tratamento de seus Dados Pessoais Sensíveis relacionados a saúde, eventualmente coletados, bem como, aqueles coletados em ambulatório, fornecidos pelo(a) próprio(a) CONTRATANTE, para finalidade de atendimento emergencial, em atendimento ao artigo 11 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo Quarto:

O(A) CONTRATANTE está ciente que, ao tratar os Dados Pessoais Sensíveis, a CONTRATADA poderá, através do Serviço de Inclusão e Atendimento ao Aluno com Necessidades Educacionais Especiais (SIANEE), ter acesso a Dados Pessoais Sensíveis de saúde como laudos médicos, acompanhamentos médicos e psicológicos com a finalidade de incluir e acompanhar os alunos que sejam portadores de deficiência física e/ou transtornos globais do desenvolvimento.

Parágrafo Quinto:

O(A) CONTRATANTE poderá exercer seus direitos referentes ao tratamento de seus Dados Pessoais, previstos em nossa Política de Privacidade, por meio dos Canais de Atendimento disponível no portal do aluno de forma online ou por telefone.

Parágrafo Sexto:

Em caso de qualquer dúvida com relação às disposições sobre o Tratamento de Dados Pessoais, o(a) CONTRATANTE poderá entrar em contato com a CONTRATADA por meio dos seguintes Canais de Atendimento: CMA - Atendimento online, acessando pelo Portal Univirtus, utilizando seu RU (Registro Uninter) e senha, por meio do Chat convencional: das 08h às 21h, ou pelo Chat robô: disponível 24h por dia, durante 7 dias da semana; ou por meio de Atendimento via Telefone no 0800 702 0500 - opção *aluno*.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES

Embora a CONTRATADA demande esforços no sentido de proporcionar aos alunos ambiente seguro, foge de seu controle a guarda dos pertences individuais e pessoais, recaindo ao(à) CONTRATANTE a responsabilidade integral da guarda de tais objetos, estando ciente, portanto, que não deve deixar distantes da sua guarda pessoal ainda que por breve período de tempo.

Parágrafo Primeiro: Fica ciente o(a) CONTRATANTE das normas e procedimentos adotados pela instituição de ensino, constantes e disponibilizados por meio do endereço eletrônico: http://univirtus.uninter.com/ava/web/.

Parágrafo Segundo: Fica ciente o(a) CONTRATANTE que para o bom funcionamento das atividades acadêmico-pedagógicas bem como para a comunicação entre as partes é imprescindível que tenha acesso a computador e internet. Na eventualidade do(a) CONTRATANTE não possuir tais acessos, a CONTRATADA disponibiliza à sua comunidade acadêmica amplo acesso à rede mundial de computadores, por intermédio de equipamentos instalados nos laboratórios localizados no Polo de Apoio Presencial.

Parágrafo Terceiro: Para os cursos que necessariamente contemplam a utilização de *softwares* específicos para o desenvolvimento das atividades acadêmico-pedagógica, a CONTRATADA fornecerá ao(à) CONTRATANTE os referidos *softwares* durante todo o período em que estiver matriculado no curso contratado.

Parágrafo Quarto: Fica ciente o(a) CONTRATANTE que os cursos ofertados no âmbito da pós-graduação Lato Sensu não têm a obrigatoriedade de cadastrar em conselhos profissionais de classe.

Parágrafo Quinto: O(A) CONTRATANTE autoriza às CONTRATADAS por questões de segurança, a gravação de imagem e som quando da utilização do laboratório de informática e outros ambientes que se fizerem necessários. A utilização desta não visa fins lucrativos.

Parágrafo Sexto: As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca do domicílio do(a) CONTRATANTE, para dirimir eventuais questões oriundas deste instrumento. E por estarem assim acertados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma para produzir os efeitos legais.

Belém/PA, 18/01/2021.

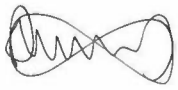

_____
CONTRATADA

Uninter Educacional S/A

_____
CONTRATANTE
SIMÃO TOMAZ JATENE SOUSA FILHO

_____
REPRESENTANTE LEGAL/FINANCEIRO

Testemunha 1

NOME: SIMONE RAMOS DE OLIVEIRA
CPF.: 843.681.609-91
RG.: 5.209.606-5

Testemunha 2

NOME: LUIZ ALBERTO DOS SANTOS
CPF.: 410.637.839-68
RG.: 3.092.263-8

Termo aceito no dia 18/01/2021 às 16:06 ✔

Ler Política de Privacidade e proteção de dados pessoais.

Enviar código para assinatura!

CERTIFICADO

Certificamos que SIMAO TOMAZ JATENE SOUSA FILHO participou do evento WEBINÁRIO EDUCAÇÃO PARA TRANSFORMAR: O PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO NO FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL, realizado pela Escola de Contas Públicas Conselheiro Irawaldyr Rocha do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no período de 01/07/2021 a 02/07/2021, na cidade de BELÉM-PA, com carga horária de 7 horas.

Belém, 02 de Julho de 2021

Conselheiro Antônio José Costa de Freitas Guimarães
Vice-Presidente do TCM/PA
Diretor Geral da Escola de Contas Públicas Conselheiro Irawaldyr Rocha

Conselheira Mara Lúcia Barbalho da Cruz
Presidente do TCM-PA

Este certificado poderá ser comprovado em http://tcm.pa.gov.br/ utilizando o código 2ZGG.QRB1.7T39.LPZC.

CERTIFICADO

Conteúdo Programático:

I. OS TRIBUNAIS DE CONTAS E A CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO.
II. EDUCAÇÃO JÁ MUNICÍPIOS!
III. O PACTO PELA EDUCAÇÃO DO CAMPO, DOS POVOS DAS ÁGUAS, FLORESTAS, DOS INDÍGENAS E QUILOMBOLAS.
IV. DESAFIOS E PERSPECTIVAS PARA O FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO NOS MUNICÍPIOS PARAENSES.
V. AS INOVAÇÕES TRAZIDAS PELO ADVENTO DA NOVA LEI DO FUNDEB.
VI. OPORTUNIDADES DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA UNIDADES EXECUTORAS DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA. (PDDE).
VII. APLICABILIDADE DA FERRAMENTA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO SIMEC/PAR.
VIII. OS CONSELHOS DE CONTROLE SOCIAL E SUAS ATRIBUIÇÕES NO ACOMPANHAMENTO DA APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO.

CERTIFICADO

Certificamos que SIMAO TOMAZ JATENE SOUSA FILHO participou do evento ENCONTRO O ENTE FEDERATIVO, O RPPS E AS MEDIDAS DE ADEQUAÇÃO À EC Nº103/2019, realizado pela Escola de Contas Públicas Conselheiro Irawaldyr Rocha do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 30/06/2021 na cidade de BELÉM-PA, com carga horária de 3 horas.

Belém, 30 de Junho de 2021

Conselheiro Antônio José Costa de Freitas Guimarães
Vice-Presidente do TCM/PA
Diretor Geral da Escola de Contas Públicas Conselheiro Irawaldyr Rocha

Conselheira Mara Lúcia Barbalho da Cruz
Presidente do TCM-PA

Este certificado poderá ser comprovado em http://tcm.pa.gov.br/ utilizando o código 79GV.063O.TFJ7.O30O.

CERTIFICADO

Conteúdo Programático:

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
ROL DE BENEFÍCIOS
ADEQUAÇÕES DE ALÍQUOTAS
ALTERAÇÕES RELACIONADAS AO PLANO DE BENEFÍCIOS DOS RPPS

CERTIFICADO

Certificamos que SIMAO TOMAZ JATENE SOUSA FILHO participou do evento CURSO A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS., realizado pela Escola de Contas Públicas Conselheiro Irawaldyr Rocha do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no período de 31/05/2021 a 16/06/2021, na cidade de BELÉM-PA, com carga horária de 24 horas.

Belém, 16 de Junho de 2021

Conselheiro Antônio José Costa de Freitas Guimarães
Vice-Presidente do TCM/PA
Diretor Geral da Escola de Contas Públicas Conselheiro Irawaldyr Rocha

Conselheira Mara Lúcia Barbalho da Cruz
Presidente do TCM-PA

Este certificado poderá ser comprovado em http://tcm.pa.gov.br/ utilizando o código JB5N.WEED.1PA8.GTCQ.

CERTIFICADO

Conteúdo Programático:

1. PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO
I PRINCÍPIO DO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES
II PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES
III O TERMO DE REFERÊNCIA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES
2. MODALIDADE DE LICITAÇÃO (06H/A)
A. CONCURSO;
B. LEILÃO;
C. PREGÃO E CONCORRÊNCIA;
D. DIÁLOGO COMPETITIVO.
3. CONTRATAÇÃO DIRETA (04H/A)
I NOÇÕES GERAIS SOBRE LICITAÇÕES.
II INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
III PRINCIPAIS HIPÓTESES DE DISPENSA.
IV INSTRUMENTALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.
4. GESTÃO DE CONTRATOS - O QUE MUDA COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES (04 H/A)
5 ASPECTOS GERAIS DA LEI, AGENTES E CAPACITAÇÃO (02H/A)